



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 23 DE DEZEMBRO 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 1686/2015

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
RENOVAR CONVÊNIO COM O COREDE-RV E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Convênio com o Conselho Regional de Desenvolvimento Rio da Várzea - COREDE-RV inscrito no CNPJ 08.741.122/0001-40, ao qual está autorizado a integrar conforme Lei Municipal nº 1113 de 24/11/2009 e Lei nº 1330/2013 alterada por meio da Lei Municipal nº 1583/2015, podendo repassar verbas viabilizando o pagamento das despesas de manutenção das atividades do Conselho que são as seguintes:

I – Serviços:

- a) **Pagamento de pessoal em atividades de:** estágios, secretariado, assessoria, consultoria, serviços de limpeza, outros;
- b) **Locação de:** imóveis, móveis e de linha telefônica;
- c) **Pagamentos de:** água, Luz, IPTU,
- d) **Comunicação:** jornais, rádios, internet;
- e) Transporte, alimentação e hospedagem de membros do Conselho para participar de reuniões representando o mesmo, inclusive quando tratar-se de deslocamento para fora do Estado.
- f) **Reuniões**, estudos, exposições, conferencias e outros

II – Material permanente: de escritório; de processamento de dados e outros

III – Material de consumo: material de expediente; material de limpeza, combustíveis e lubrificantes.

Art. 2º. O valor a ser repassado pelo Poder Executivo Municipal, através do referido Convênio, é de R\$.218,81 (duzentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) mensais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento municipal.

GABINETE DO PREFEITO

0201.04.122.0010.0002.33504100000000.0001 CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º. O prazo de validade do presente Convênio será até 14/02/2017, a contar da sua assinatura, sendo prorrogável por iguais períodos, enquanto existir o COREDE-RV.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

MÁRCIO THUMS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

ALEX MILANI

Secretário Municipal de Finanças/Administração e Turismo

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO Nº 00xx/2016

CONVENENTE:

O MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA/ **RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 - centro nesta cidade de NOVA BOA VISTA/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. MÁRCIO THUMS**, brasileiro, casado, CIC: 770.725.960-20 e RG: 3065973657, residente e domiciliado na rua Elibio Merten, nº 142 – centro de Nova Boa Vista/RS, neste ato denominado simplesmente **CONVENENTE**;

CONVENIADO:

CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO RIO DA VÁRZEA – COREDE-RV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 08.741.122/0001-40, com sede à Rua General Osório, 351, nesta cidade de Palmeira das Missões, RS, representada por seu presidente, **PAULO ROBERTO OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira das Missões - RS, neste ato denominado simplesmente **CONVENIADO**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONVENENTE** e **CONVENIADO**, nos termos autorizadores da Lei Federal 8.666/93, alterações subsequentes e, de acordo com a Lei Municipal nº 1.108/09 de 27 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1.330/2013, de 14 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1583/2015, de 12 de fevereiro de 2015 e Lei Municipal nº, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

1.1. Repasse de recursos para o Conselho Regional de Desenvolvimento Rio da Várzea para manutenção das atividades do mesmo, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 1.108/09 de 27 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1.330/2013, de 14 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 1583/2015, de 12 de fevereiro de 2015 e Lei Municipal nº.....

1.2. As despesas de manutenção das atividades do Conselho são as seguintes:

I – Serviços:

- **Pagamento de pessoal em atividades de:** estágios, secretariado, assessoria, consultoria, serviços de limpeza, outros;
- **Locação de:** imóveis, móveis e de linha telefônica;
- **Pagamentos de:** água, Luz, IPTU,
- **Comunicação:** jornais, rádios, internet;
- **Transporte,** alimentação e hospedagem de membros do Conselho para participar de reuniões representando o mesmo, inclusive quando tratar-se de deslocamento para fora do Estado.
- **Reuniões,** estudos, exposições, conferências outros.

II – Material permanente: de escritório; de processamento de dados e outros

III – Material de consumo: material de expediente; material de limpeza, combustíveis e lubrificantes.

2. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

2.1. A validade do presente Convênio tem efeitos retroativos partir de 01/01/201.. até dia 31/12/201....

3. DEVERES DO CONVENENTE

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.O CONVENIENTE compromete-se a repassar o valor mensal de R\$.218,81 (duzentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) mensais. O repasse deverá ser depositado na **Conta Convênio Municípios** (Corede Rio da Várzea) do:

Banco : Banrisul n.º **041**,

Agencia **0303**

Conta corrente n.º n.º **06.027884.0-2**

4.DEVERES DO CONVENIADO

4.1.O CONVENIADO obriga-se a prestar contas da aplicação do valor recebido em até 30 (trinta) dias após o pagamento mensal.

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Servirá de recurso para o pagamento deste Convênio a seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

6.2. E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS xxxx DIAS DO MÊS DE xxxxx DE 201xx.

MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
MÁRCIO THUMS
Convenente

COREDE – RV
PAULO R. O. FERNANDES
Conveniado

Testemunhas Instrumentais:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:.